

Id:0F8BE5594AD601C8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 683/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, da Conferência Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, seus critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 1 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV/FRONTEIRAS-PI:

- I - Formular a Política Municipal da Juventude, fixando as prioridades para a concepção das ações, para a captação e para a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas.

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados à juventude.

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - Elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Secretaria Municipal da Juventude;

II - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Associação de Pais de Crianças e Adolescentes com Autismo (APAFPI);
- b) Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) Igreja Católica;
- d) Segmento das Relações Étnicas e Raciais;
- e) NUCA - Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Fronteiras/PI.

§1º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§3º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou de autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Fronteiras;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a cessão de um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas nos Municípios, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I - Avaliar a situação da política municipal da Juventude;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, após a publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude para garantir as políticas municipais de juventude e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude são oriundos do Fundo Municipal da Juventude;

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude deve ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude, que deve acompanhar sua gestão orçamentária e financeira;

Art. 14. Compete ao Fundo:

- I - Gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos em benefício da juventude;
- II - Gerir os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da juventude nos termos das resoluções do Conselho;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas específicos segundo resoluções do Conselho;

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas.

III - Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV - Doações particulares;

V - Produto dos eventos realizados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 16. O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá disponibilizar funcionários para dar apoio técnico e contábil ao Fundo Municipal da Juventude.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/03/2024).


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal de Fronteiras
CPF: 273.413.563-91

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi